



Município de Pinhão
Estado do Paraná

LEI N.º 1.213/2005

DATA: 18/10/2005

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.038/2001, de 26/10/01, que dispõe sobre a destinação da área expropriada pela Lei Municipal 046/1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1.038/2001, que passa, a partir da aprovação da presente Lei, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A área medindo 48.400m², expropriada através da Lei Municipal 046/97, objeto da matrícula 2.927, do Registro de Imóveis desta Comarca, em nome do Município de Pinhão, terá a seguinte destinação:

I - a área de 38.516,48m² será para fins de implantação de construção de unidades habitacionais de interesse social;

II - a área de 6.683,52m² será destinada para fins de remanejamento de residências da área de preservação de manancial;

III - a área de 3.600,00m² será para fins de permuta com a Mitra Diocesana de Guarapuava."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 40.º ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhao@brturbo.com

